



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/10Pgs
- Atos da Administração.....10/12Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1949 Segunda-Feira - 10 de Agosto de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 3.163 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando

de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 5º, XXIV, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e da alínea “k” do art. 5º, c/c os artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Considerando o desmembramento de imóvel com 207.830,53m², situado na Rua Mariano Furtado Rosa e Rua Odete Freire, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ, com 57 (cinquenta e sete) lotes demarcados, onde 35 (trinta e cinco) lotes se encontram em área sem fragmento de vegetação nativa e adensamento consolidado de imóveis residenciais e os outros 22 (vinte e dois) lotes, possuem vegetação em estado avançado de conservação;

Considerando a inexistência de avaliação da Secretaria de Meio Ambiente para o referido desmembramento e a existência do Inquérito Civil nº 114/2018 da 1ª PJTCNP com referência a ausência de licenciamento ambiental para o loteamento no local;

Considerando que o imóvel possui uma área de 181.208,89m² remanescentes de vegetação e fauna nativa do Bioma Mata Atlântica, compondo parte do corredor ecológico formado até a Reserva Biológica do Dindi (Unidade de Conservação Municipal), necessitando de conservação e preservação, por estar a área localizada na parte central do Município com adensamento urbano significativo;

Considerando que a via pública contígua ao imóvel é utilizada no desenvolvimento de atividades de educação ambiental, bem como na prática de esportes e atividades de lazer, proporcionando maior qualidade de vida aos moradores, tendo em vista o alto grau de conservação ambiental;

Considerando que a possível aprovação dos 22 (vinte e dois) lotes remanescentes do referido loteamento causará grande impacto ambiental, a partir da perda de espécies da fauna e flora, bem como impacto social na qualidade de vida da população;

Considerando o processo administrativo nº 005256/2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de Terras situa-se na Estrada Mariano Furtado da Rosa, Novo Centro no município de São e inicia partindo do ponto 1, no sentido anti-horário, fazendo rumo com Eduardo Teixeira Cardoso, nas seguintes linhas onde se mede 39,01m a 53º 07' SW; 63,97m a 60º 52' SW; 34,87m a 62º 10' SW; 47,3m a 84º 48' SW; 55,34m a 77º 50' NW. Seguindo do ponto 6, fazendo rumo com os Sucessores de Benildo Medeiros e o Loteamento das Amoreiras, nas seguintes linhas onde se mede 21,59m a 31º 46' SW; 13,98m a 41º 22' SW; 34,49m a 47º 31' SW; 26,54m a 51º 51' SW; 18,24m a 56º 20' SW; 35,79m a 69º 34' SW; 35,42m a 80º 17' SW; 28,43m a 75º 17' SW; 25,84m a 60º 04' SW; 48,34m a 60º 17' SW; 34,45m a 68º 24' SW; 29,22m a 83º 04' NW; 29,62m a 86º 00' NW; 64,00m a 64º 38' NW; 30,02m a 35º 40' NW; 108,65m a 89º 13' SW; 24,66m a 62º 47' SW; 21,51m a 73º 47' SW; 13,05m a 69º 29' SW; 30,24m a 80º 47' SW; 51,18m a 71º 26' SW; 58,99m a 36º 44' SE. Seguindo do ponto 29, fazendo testada com a Estrada Mariano Furtado da Rosa, nas seguintes linhas onde se mede 22,32m a 76º 54' NE; 23,56m a 89º 48' SE; 33,64m a 73º 44' SE; 28,59m a 52º 43' SE; 45,17m a 52º 19' SE; 59,45m a 47º 23' SE; 53,00m a 32º 36' SW; 32,00m a 56º 45' SE; 7,00m a 37' NE; 13,00m a 56º 38' SE; 7,00m a 32º 36' SW; 13,00m a 57º 24' SE; 15,00m a 32º 37' SW; 9,16m a 57º 24' SE; 1,18m a 87º 30' NE; 3,48m a 48º 06' SE; 9,07m a 84º 03' SE; 2,99m a 75º 45' SE. Seguindo do ponto 47, fazendo testada à Rua Eugênio Ruótulo Neto, e rumo com lotes desbrenbrados, nas seguintes linhas onde se mede 44,00m a 23º 45' SE; 12,85m a 66º 54' SE; 14,31m a 66º 48' SE; 13,00m a 76º 16' SE; 12,74m a 67º 55' SE; 13,00m a 76º 45' SE; 13,00m a 78º 28' SE; 39,00m a 80º 01' SE; 12,95m a 79º 08' SE; 33,59m a 25º 08' NE; 33,17m a 80º 03' SE; 74,66m a 31º 45' SW; 2,00m a 58º 15' SW; 46,48m a 32º 02' SW; 53,20m a 51º 45' SW. Seguindo do ponto 62, fazendo testada à Estrada Mariano Furtado da Rosa, nas seguintes linhas onde se mede 64,13m a 73º 26' NE; 34,43m a 66º 18' NE; 14,48m a 70º 28' NE; 32,83m a 60º 05' NE; 17,97m a 61º 16' NE; 17,29m a 88º 19' NE; 35,16m a 85º 51' SE; 47,51m a 79º 47' SE; 47,05m a 83º 32' SE; 46,26m a 65º 30' SE. Seguindo do ponto 72, fazendo rumo com Carlindo Ferreira de Andrade, nas seguintes linhas onde se mede 113,45m a 42º 56' NE; 99,96m a 29º 36' NE; 55,00m a 06º 10' NE; 220,00m a 00º 48' NW, chegando assim ao ponto de partida fechando o perímetro com a área de **181.208,89m²**.

Parágrafo único – As respectivas medidas e coordenadas topográficas serão plotadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, obedecendo às confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º - O imóvel objeto deste Decreto fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, visando proteção, preservação ambiental e utilização para futura criação de Unidade de Conservação Municipal - UCM.

Art. 3º - Ficam as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, bem como a de Meio Ambiente, autorizadas a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às diligências necessárias para efeito de acordos ou entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

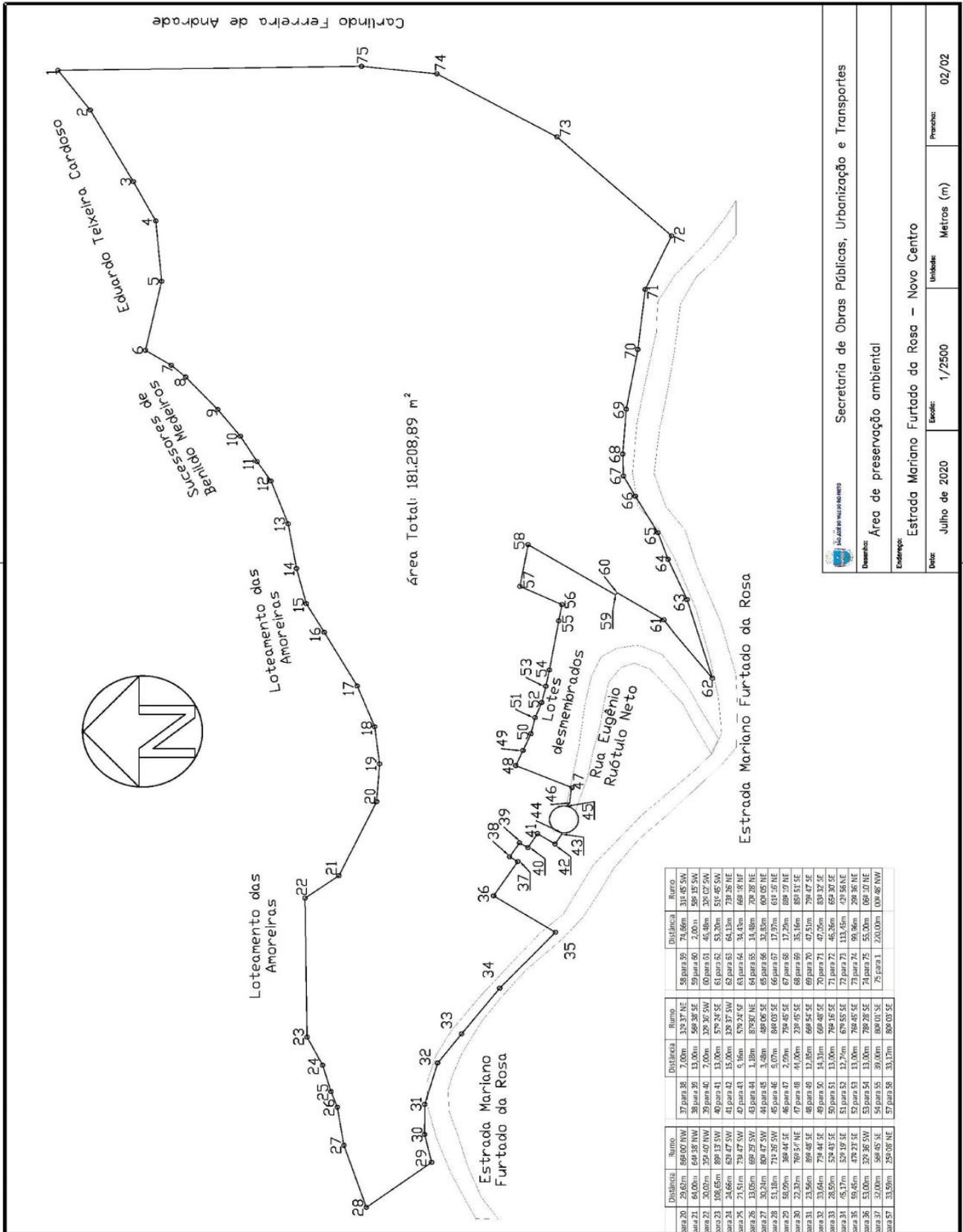
Gilson dos Santos Esteves
Secretária Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO



Distância	Rumo	Distância	Rumo	Distância	Rumo
20 para 21	20,62m	58,00° NW	37 para 38	7,00m	329,37° NE
21 para 22	64,00m	64,38° NW	38 para 39	71,86m	315,45° SW
22 para 23	108,65m	354,07° NW	39 para 40	2,00m	595,15° SW
23 para 24	24,66m	89,13° SW	40 para 41	45,80m	326,02° SW
24 para 25	21,51m	73,47° SW	41 para 42	53,20m	515,45° SW
25 para 26	13,05m	69,29° SW	42 para 43	64,13m	515,45° SW
26 para 27	30,24m	80,47° SW	43 para 44	34,43m	739,26° NE
27 para 28	51,18m	71,26° SW	44 para 45	14,80m	709,28° NE
28 para 29	58,00m	369,44° SE	45 para 46	32,85m	609,05° NE
29 para 30	22,20m	769,57° NE	46 para 47	17,20m	614,15° NE
30 para 31	23,85m	89,48° SE	47 para 48	35,16m	889,17° NE
31 para 32	13,64m	79,44° SE	48 para 49	35,16m	891,51° SE
32 para 33	28,80m	52,43° SE	49 para 50	47,53m	799,47° SE
33 para 34	65,17m	52,19° SE	50 para 51	47,20m	834,32° SE
34 para 35	69,46m	47,27° SE	51 para 52	46,26m	694,30° SE
35 para 36	53,00m	329,36° SW	52 para 53	113,15m	421,56° NE
36 para 37	33,00m	549,45° SE	53 para 54	89,36m	299,36° NE
37 para 38	13,50m	250,08° NE	54 para 55	55,00m	099,10° NE
			55 para 56	200,00m	099,08° NW
			56 para 57	33,17m	894,03° SE

Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes			
Área de preservação ambiental			
Estrada Mariano Furtado da Rosa – Novo Centro			
Desenhos:	Julho de 2020		
Escala:	1/2500	Unidade:	Metros (m)
Prontidão:	02/02		

DECRETO Nº 3.165 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 005/2020 CRCRJ-Setrep, de 14 de maio de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, solicitando a inclusão da atividade de contabilidade no rol de atividades essenciais, por desempenhar papel essencial à manutenção da máquina Municipal, tanto na geração de dados e de recolhimentos de impostos, além de ser competência do profissional de contabilidade todo o processo de depuração de dados e informações essenciais ao ente público, especialmente a elaboração e transmissão de todas as obrigações – principais e acessórias- não prorrogadas pelo Governo Federal, bem como outras atividades correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 156/2020, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao IC 2333 SJ SAL – MPRJ 2020.00374572, datado de 17/06/2020, que recomenda a suspensão da autorização de funcionamento dos templos religiosos até que seja avaliada a Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o OF/PRM-NF/2º OFÍCIO/AS/Nº 594/2020 oriundo da Procuradoria da República do Município de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ nº 25/ 2020, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 17 de agosto de 2020, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II - as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

III - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;

IV - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

V - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, exceto para a prática de atividades físicas individuais, como pilates, *personal trainers* e hidroginástica;

VI - o funcionamento do comércio local, exceto, das 05h00m às 20h00m, os seguintes estabelecimentos:

a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

- c** - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 20h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;
- d** - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;
- e** - Farmácias e Drogarias;
- f** - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;
- g** - Laboratórios de análises e exames clínicos;
- h** - Postos de Gasolina;
- i** - Lojas de Rações e Pet Shops;
- j** - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;
- k** - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;
- l** - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;
- m** - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;
- n** - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;
- o** - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;
- p** - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- q** – O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais.

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado, exceto bares.

§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

Art. 4º - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

- I** – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;
- II** – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- III** – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;
- IV** – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;
- V** – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 8º - Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 9º - Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 10 - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia. **Parágrafo único** – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 11 - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 13 - Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 - Fica autorizado, a partir de 28 de julho de 2020, o retorno do funcionamento das seguintes atividades, obedecendo os cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

I – Cursos de idiomas, mediante a apresentação para avaliação e aprovação, pela parte interessada, do plano de retomada das atividades ao Gabinete de Crise;

II – Cultos religiosos, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único – Para o retorno das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser apresentado ao Gabinete de Crise as medidas preventivas a serem adotadas nas igrejas e templos religiosos, para possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

I - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;

II - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;

IV - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;

V - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;

VI - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;

VII - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;

VIII - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;

IX - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;

X - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem

observados dentro das dependências da Igreja;

XI - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;

XII - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;

XIII - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;

XIV - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

Art. 16 - Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I- Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:
- a. O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
 - b. Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
 - c. A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - d. Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
 - e. Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
- II- Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, mediante declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
- a. A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - b. O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
 - c. O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
 - d. Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
 - e. O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 17 - No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de agosto de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

Atos da Administração

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o pedido de impugnação exarados no feito administrativo nº 05253/2020 protocolado pela AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA - ME., fica **suspenso “sine die”** o Pregão nº 039/2020, Processo nº 2716/2020 – PREGÃO, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, MAQUINAS LEVES, PESADAS, SEMIPESADAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO REFERIDO EDITAL.

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 353, Centro, ou através dos telefones (24)2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 10 de agosto de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira da Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Pregão nº 039/2020

Do Objeto: PREGÃO, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DE PASSEIO, UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, CAMINHÕES, MAQUINAS LEVES, PESADAS, SEMIPESADAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, PERTENCENTE À FROTA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO REFERIDO EDITAL.

Disponibilizamos nesta data no Portal da Transparência, no DOM e no site da PMSJVRP a impugnação da empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA-ME** ao edital, bem como, informamos que a licitação foi adiada "sine die" (sem data definida), tendo em vista que o edital está sendo analisado.

São José do Vale do Rio Preto, 10 de agosto de 2020.

Atenciosamente,


Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOSMODALIDADE: **PREGÃO Nº 032/2020 – PRESENCIAL**PROCESSO Nº: **0978/2020**VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**VENCEDORA: **DROGAFONTE LTDA.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **089/2020****OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total
Nr. do Processo: 978/2020			Licitação: 32/2020 - PR		Data da Homologação:			
Fornecedor: 3724 - DROGAFONTE LTDA								
22	01-09-1840	CIPROFLOXACINO 0.2% (2MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA USO INTRAVENOSO, SISTEMA FECHADO, 100ML	FRESENIUS	BOLS	2.000.000	0.0000	24.0000	48.000.00
Total do Fornecedor ----->					2.000.000			48.000.00

São José do Vale do Rio Preto, Em 10 de agosto de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 187/2020

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 5090/2020; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **CONSTRUMAX RIO PRETO LTDA**, Por força do despacho exarado, fica prorrogado em 30 (trinta) dias, o prazo do referido contrato, iniciando-se em 15 de agosto de 2020 e findando-se em 14 de setembro de 2020, com base nos termos do artigo 57, §1º, V da Lei 8.666/93, Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de agosto de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, 10 de agosto de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe de Divisão de Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 189/2020

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 5091/2020; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **CONSTRUMAX RIO PRETO LTDA**, Por força do despacho exarado, fica prorrogado em 30 (trinta) dias, o prazo do referido contrato, iniciando-se em 11 de agosto de 2020 e findando-se em 10 de setembro de 2020, com base nos termos do artigo 57, §1º, V da Lei 8.666/93, Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de agosto de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, 10 de agosto de 2020

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe de Divisão de Contratos